

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2020

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 09º dia do mês de julho de 2020, às 18:00 horas, através de vídeo conferência, em razão da pandemia da COVID-19, conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, Sr. Leonardo Santos Ferreira e a Sra. Isabella Carneiro Leão, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre a autorização da contratação direta, por dispensa de valor, da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para a realização dos serviços de Classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A..

Considerando que:

- Considerando que na cláusula 20 da “Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Termobahia S.A.”, celebrada entre a Termobahia, Petrobras e Pavarini em 08/01/2003, a obrigação de entrega da classificação de risco das Debêntures está transcrita da seguinte forma:

“20. Opção de Venda

20.1. Os debenturistas terão a opção de vender 100% (cem por cento) das Debentures de suas titularidades à Petrobras, e exigir o imediato pagamento pela Petrobras do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata temporis, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os “Eventos de Venda”):

(a) Classificação de Risco. A alteração da classificação de risco atribuída às debentures por uma agência de classificação de risco reconhecida (em funcionamento no Brasil), contratada pela Emissora, com o consentimento da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), abaixo das escalas de baixo risco de crédito, conforme previsto na Resolução nº 2829 do Conselho Monetário Nacional, datada de 30 de março de 2001 e alterações posteriores.”

- Considerando a Assessoria Jurídica nº 2006273 (**Anexo 1**), de 22/06/2020, da área Jurídica da Petrobras (JURÍDICO/JSUB), sobre a possibilidade da Termobahia adotar a estratégia de solicitar a potenciais fornecedores envio de propostas para contratação de serviços de Classificação de Risco (Rating), visando aferir a probabilidade de *default* de debêntures, tendo em vista a impossibilidade de utilizar o canal da Petronect, em razão de apenas 4 (quatro) fornecedores, dos 7 (sete) que se encontram aptos no cadastro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, estarem cadastrados no Sistema SAP e, desses, apenas 1 (um) estar cadastrado no Sistema Petronect.
- Considerando a Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 079/2020 de 07/07/2020 da Termobahia (**Anexo 2**) convocando o Conselho de Administração (Art. 17. Item “xi” do Estatuto Social da Termobahia), para deliberação da contratação direta, por dispensa de valor, da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (primeira colocada dentre quatro empresas do Mapa Comparativo de Propostas e com Parecer Técnico – PATEC favorável para a Requisição de Compras - RC nº 29811827) para a realização dos serviços de Classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia, cujo escopo é aferir a probabilidade de *default*, em suporte à avaliação do risco assumido pelo Investidor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com prazo de execução de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da documentação. Vale ressaltar que a empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. foi a primeira colocada dentre quatro empresas pelo Mapa Comparativo de Propostas e teve Parecer Técnico – PATEC favorável para a Requisição de Compras - RC nº 29811827, além de observadas as orientações e diretrizes dispostas no Padrão da Acionista Controladora Petrobras PE-1PBR-00479 - REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR.

6. Deliberações:

Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

- (i) Autorizar a contratação direta, por dispensa de valor, da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para a realização dos serviços de Classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A., nas condições estabelecidas acima.

7. **Encerramento:**

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

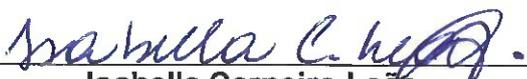
Rio de Janeiro - RJ, 09 de julho de 2020.



Alexandre Rodrigues Tavares
Presidente do Conselho



Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro - Secretário



Isabella Carneiro Leão
Conselheira

Anexo 1 – Assessoria Jurídica nº 2006273, de 22/06/2020;

Anexo 2 – Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 079/2020 de 07/07/2020

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA

TERMOBAHIA S.A.
CNPJ: 02.707.630/0001-26
NIRE: 29.300.025.542

REALIZADA EM 09 DE JULHO DE 2020

1. Data, Hora e Local:

Realizada ao 09º dia do mês de julho de 2020, às 18:00 horas, através de vídeo conferência, em razão da pandemia da COVID-19, conforme parágrafo décimo do Artigo 16 do Estatuto Social.

2. Convocação:

Dispensada a convocação conforme disposto no Artigo 16, Parágrafo Quatro, do Estatuto Social (presença da totalidade dos Conselheiros).

3. Presença e quórum:

Presentes os Conselheiros Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, Sr. Leonardo Santos Ferreira e a Sra. Isabella Carneiro Leão, compondo a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Mesa:

Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Alexandre Rodrigues Tavares, que convidou o Sr. Leonardo Santos Ferreira para secretariá-lo.

5. Ordem do Dia:

- (i) Deliberar sobre a autorização da contratação direta, por dispensa de valor, da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para a realização dos serviços de Classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A..

Considerando que:

- Considerando que na cláusula 20 da “Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Termobahia S.A.”, celebrada entre a Termobahia, Petrobras e Pavarini em 08/01/2003, a obrigação de entrega da classificação de risco das Debêntures está transcrita da seguinte forma:

“20. Opção de Venda

20.1. Os debenturistas terão a opção de vender 100% (cem por cento) das Debentures de suas titularidades à Petrobras, e exigir o imediato pagamento pela Petrobras do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata temporis, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os “Eventos de Venda”):

(a) Classificação de Risco. A alteração da classificação de risco atribuída às debentures por uma agência de classificação de risco reconhecida (em funcionamento no Brasil), contratada pela Emissora, com o consentimento da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), abaixo das escalas de baixo risco de crédito, conforme previsto na Resolução nº 2829 do Conselho Monetário Nacional, datada de 30 de março de 2001 e alterações posteriores.”

- Considerando a Assessoria Jurídica nº 2006273 (**Anexo 1**), de 22/06/2020, da área Jurídica da Petrobras (JURÍDICO/JSUB), sobre a possibilidade da Termobahia adotar a estratégia de solicitar a potenciais fornecedores envio de propostas para contratação de serviços de Classificação de Risco (Rating), visando aferir a probabilidade de *default* de debêntures, tendo em vista a impossibilidade de utilizar o canal da Petronect, em razão de apenas 4 (quatro) fornecedores, dos 7 (sete) que se encontram aptos no cadastro da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, estarem cadastrados no Sistema SAP e, desses, apenas 1 (um) estar cadastrado no Sistema Petronect.
- Considerando a Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 079/2020 de 07/07/2020 da Termobahia (**Anexo 2**) convocando o Conselho de Administração (Art. 17. Item “xi” do Estatuto Social da Termobahia), para deliberação da contratação direta, por dispensa de valor, da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. (primeira colocada dentre quatro empresas do Mapa Comparativo de Propostas e com Parecer Técnico – PATEC favorável para a Requisição de Compras - RC nº 29811827) para a realização dos serviços de Classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia, cujo escopo é aferir a probabilidade de default, em suporte à avaliação do risco assumido pelo Investidor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com prazo de execução de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da documentação. Vale ressaltar que a empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. foi a primeira colocada dentre quatro empresas pelo Mapa Comparativo de Propostas e teve Parecer Técnico – PATEC favorável para a Requisição de Compras - RC nº 29811827, além de observadas as orientações e diretrizes dispostas no Padrão da Acionista Controladora Petrobras PE-1PBR-00479 - REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR.

6. Deliberações:

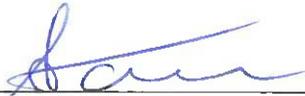
Os Conselheiros de Administração deliberaram na forma que segue:

- (i) Autorizar a contratação direta, por dispensa de valor, da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para a realização dos serviços de Classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A., nas condições estabelecidas acima.

7. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

Rio de Janeiro - RJ, 09 de julho de 2020.



Alexandre Rodrigues Tavares
Presidente do Conselho



Leonardo Santos Ferreira
Conselheiro - Secretário



Isabella Carneiro Leão
Conselheira

Anexo 1 – Assessoria Jurídica nº 2006273, de 22/06/2020;

Anexo 2 – Ata Reunião da Diretoria Executiva (RDE) nº 079/2020 de 07/07/2020

JURÍDICO/JSUB/2006273

ASSESSORIA JURÍDICA Nº 2006273

Rio de Janeiro, 22 de junho de 2020.

JURIDICO/JSUB/2006273

Para: **TERMOMACAE/ADM**

Assunto: Termobahia – Verificação de Evidências para consulta ao Jurídico

Documento de Origem: **Correio eletrônico de 10/06/2020.****(Protocolo JURÍDICO: 2006273)****I – CONSULTA**

Fazemos referência à consulta formulada por meio de correio eletrônico datado de 10/06/2020, solicitando análise jurídica sobre a possibilidade de a Termobahia adotar a estratégia de solicitar a potenciais fornecedores envio de propostas para contratação de serviços de classificação de risco (*rating*), visando aferir a probabilidade de *default* de debêntures, tendo em vista a impossibilidade de utilizar o canal da Petronect, em razão de apenas 4 (quatro) fornecedores, dos 7 (sete) que se encontram aptos no cadastro da CVM, estarem cadastrados no SAP e, desses, apenas 1 (um) estar cadastrado na Petronect, nos seguintes termos:

“Prezada Paula e prezado Leonardo, boa tarde.

Em atendimento à solicitação da Petros, sócia acionista da Termobahia e detentora das debêntures emitidas pela empresa, nós iniciamos o processo de



JURÍDICO/JSUB/2006273

contratação de serviços de classificação de risco (Rating) das debêntures, cujo escopo (Anexo 1), é aferir a probabilidade de default, em suporte à avaliação do risco assumido pelo Investidor, inclusive quanto ao disposto nas Resoluções nº 3.790 e nº 3.792 a respeito do risco de crédito.

2. Primeiramente cabe registrar que a Termobahia S.A. é uma empresa estatal regida pela Lei 13.303/16 e pelo Decreto 8.945/16.

3. No entanto, ressalte-se que o processo de adequação do Estatuto Social da Termobahia à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16 ainda se encontra em andamento.

4. De acordo com a manifestação da Secretaria de Coordenação e Governança de Empresas Estatais – SEST, de 05/02/2018, (Ofício nº 5565/2018-MP), as empresas que estivessem em processo de desinvestimento, cujo processo tivesse sido iniciado antes de 30/06/2018, estariam dispensadas de efetuar as adaptações dos estatutos sociais à luz da Lei nº 13.303/16 e ao Decreto nº 8.945/16.

5. No entanto, considerando as informações encaminhadas pela unidade de PORTFOLIO à unidade de CONTRIB, em dezembro de 2019, a Petrobras confirmou que o “closing” da operação de alienação das ações da Termobahia não havia se concretizado. Dessa forma, os Diretores da sociedade iniciaram o processo de adequação do estatuto da Termobahia à Lei nº 13.303/16.

6. Desse modo, informamos que o trâmite para a aprovação do Estatuto da Termobahia para adequação à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16 ainda se encontra em andamento.

7. Conforme disposto no art. 17 (xi) do Estatuto Social vigente da empresa, compete ao Conselho de Administração da Termobahia, Anexo 2, deliberar sobre compras e contratações de serviços com dispensa de licitação, por valor, superior a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sempre acompanhado de parecer jurídico.

8. Dito isso, utilizando-se como base o valor das contratações dos serviços de emissão de relatório de rating realizadas anteriormente pela área de Finanças da Petrobras e, a modalidade da contratação está enquadrada em dispensa de licitação por valor e no limite de competência para deliberação pelo CA da Termobahia.

9. Conforme as orientações emitidas pela área de Finanças da Petrobras, a prestação do serviço que se pretende contratar deverá ser realizada, obrigatoriamente, por empresa habilitada na CVM. Portanto, a área de FINANÇAS encaminhou à Termobahia uma lista com 7 (sete) empresas habilitadas na CVM (Anexo 3).



JURÍDICO/JSUB/2006273

10. Em atendimento à Lei das Estatais, a Termobahia mantém o contrato com a Petronect, Anexo 4 para a divulgação pública das oportunidades que se pretende contratar.

11. Entretanto, no momento do cadastramento da oportunidade no portal Petronect para a realização da cotação dos serviços, foi identificado pela equipe de contratação da Termobahia que dos 7 (sete) fornecedores aptos no cadastro da CVM apenas 4 estão cadastrados no SAP e, desses, apenas 1 (um) está cadastrado na Petronect.

12. Conforme procedimento da Petronect, Anexo 5, é de iniciativa do fornecedor o cadastramento dos seus respectivos dados para que o mesmo tenha acesso à oportunidade divulgada pela Termobahia.

13. Nesse sentido, a equipe da Termobahia entrou em contato com os fornecedores que não estão cadastrados na Petronect, de forma que eles providenciassem os seus cadastramentos no site da Petronect, visando aumentar a competitividade para o processo de cotação (Anexo 6).

14. Entretanto, informa-se que até o momento os referidos fornecedores não providenciaram os seus cadastros no site da Petronect, conforme a solicitação da Termobahia.

15. Vale destacar que a Termobahia segue as normas e procedimentos internos da Petrobras de gestão da unidade de Suprimento de Bens e Serviços – SBS.

16. Com isso, transcrevemos abaixo o item 3.5.3 do Padrão PE-1PBR-00479 - REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR:

“3.5.3. Solicitar propostas

3.5.3.1. As propostas devem ser solicitadas aos Fornecedores selecionados por meio do Portal Eletrônico, conforme guia passo-a-passo “CriarOportunidade por Dispensa de Licitação por Valor”, disponível na página do SBS no Conecte, em SBS - Suprir Bens e Serviços > PADRÕES E PROCESSOS > GUIAS DE SISTEMAS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES, não sendo possível a criação de pedidos no SAP sem que tenha sido criada uma Oportunidade no Portal Eletrônico, exceto nos casos de emergências, reaproveitamento de pedido e contratações de bens e serviços até R\$10 mil.

a) Quando não for possível a utilização do Portal Eletrônico, deve ser incluída no processo a justificativa para o envio de Solicitação de Proposta por outro meio formal a qual deverá ser aprovada pelo Gerente Geral da gerência executante da contratação ou do gerente diretamente ligado ao Titular da Estrutura Geral.



JURÍDICO/JSUB/2006273

b) Ocorrendo a situação descrita acima, para criação do pedido no SAP, deverá ser aberta uma solicitação de cadastro de exceção, inserindo evidência de autorização do Gerente Geral da área com a devida justificativa, conforme procedimento descrito no passo a passo para cadastramento de contratos e pedidos. (...)"

17. Dessa forma, considerando:

- a) A Termobahia precisa realizar o processo de cotação de preços para a contratação de serviços de emissão de relatório de rating das debêntures emitidas pela empresa;*
- b) A Termobahia está sujeita à Lei 13.303/16 e ao decreto 8.945/16;*
- c) Faz-se necessária a publicação da oportunidade em portal eletrônico para o início do processo de cotação dos serviços que se pretende contratar, conforme o Padrão PE-1PBR00479;*
- d) A orientação de FINANÇAS é de que o produto final que está sendo contratado precisa, obrigatoriamente, ser executado por fornecedor habilitado na CVM;*
- e) Conforme o item 3.5.3 do Padrão PE-1PBR-00479 da Petrobras, as propostas devem ser solicitadas aos Fornecedores selecionados por meio do Portal Eletrônico e quando não for possível a utilização do Portal Eletrônico, deve ser incluída no processo a justificativa para o envio de Solicitação de Proposta por outro meio formal a qual deverá ser aprovada pela autoridade competente na Termobahia;*
- f) Da lista de 7 (sete) fornecedores disponibilizada por FINANÇAS, apenas 1 (um) fornecedor está cadastrado no portal eletrônico Petronect;*
- g) Apesar da solicitação da Termobahia aos demais fornecedores que providenciassem os seus cadastramentos no site da Petronect visando aumentar a competitividade do processo, não foram identificados até o momento os seus respectivos dados para a visualização da oportunidade no portal eletrônico;*

18. Diante do exposto, a Termobahia vislumbra a realização do processo de solicitação de propostas para a obtenção de cotações para a contratação dos serviços de emissão de relatório de rating via correio eletrônico a ser enviado individualmente a cada fornecedor ao invés da publicação da oportunidade na qual somente será enxergado por 1 (um) fornecedor, considerando que não há ações adicionais por parte da Termobahia para a realização do cadastramento dos fornecedores adicionais no site da Petronect.

19. Visando evitar eventuais questionamento pelos órgãos de fiscalização, diante das evidências aqui apresentadas e, visando à competitividade do



JURÍDICO/JSUB/2006273

processo de cotação, gostaríamos de obter a opinião desse Jurídico se porventura há algum óbice jurídico para a execução da estratégia apresentada no item 18 dessa consulta.

Atenciosamente,"

Com a consulta vieram anexados os seguintes documentos: 1) Especificação Técnica Serviço de Classificação de Risco; 2) Estatuto Social da Termobahia; 3) Regimento de Licitações e Contratos - Termobahia; 4) E-mail FINANÇAS - Lista de Fornecedores; 5) Contrato de Afiliação - PETRONECT x TERMOBAHIA; 6) Cadastro Petronect -passo a passo; e 7) Solicitação de cadastramento.

Desta forma, apresentamos abaixo a análise jurídica e as conclusões pertinentes ao assunto em tela, cingindo-se à apreciação dos fatos narrados no correio eletrônico acima mencionado, cujo acerto escapa à análise jurídica, e aos documentos que nos foram apresentados.

Ressalta-se que o presente parecer versa somente sobre aspectos jurídico-contratuais, não incidindo sobre outras questões de atribuição de outras áreas da Companhia (financeiras, tributárias, contábeis, técnicas, ambientais etc.) que a questão possa suscitar, cabendo ao administrador a avaliação da conveniência e oportunidade que permeiam as decisões gerenciais relacionadas ao objeto da consulta.

II – ANÁLISE JURÍDICA



JURÍDICO/JSUB/2006273

Os pareceres legais exarados por esta Gerência Jurídica são orientações de teor técnico com escopo analítico-preventivo e de natureza jurídico-opinativa, que tendem a subsidiar as decisões gerenciais, cuja condução é de responsabilidade do Administrador, de acordo com seu próprio juízo de conveniência e oportunidade.

II.1 – Da aplicabilidade da Lei nº 13.303/16

Antes de adentrar no mérito da consulta, é importante mencionar que os contratos celebrados pela Termobahia se sujeitam às normas atinentes ao regime jurídico de direito privado, nos termos do art. 173, § 1º, inciso II, da Constituição da República de 1988, ainda que possam ser parcialmente derogadas por normas de direito público, em especial pelos princípios constitucionais, em razão da Companhia fazer parte do Sistema Petrobras.

Em 2016, o citado §1º do artigo 173 da Constituição Federal foi regulamentado pela Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais), diploma que, por meio do inciso II do artigo 96, revogou o art. 67 da Lei nº 9.478/1997, o qual era o fundamento de validade do Decreto nº 2.745/98, que aprovou o Regulamento do Procedimento Licitatório Simplificado da Petrobras (“Regulamento”), também aplicável à Termobahia.

De acordo com o artigo 91 da Lei das Estatais “*A empresa pública e a sociedade de economia mista constituídas anteriormente à vigência desta Lei deverão, no*



JURÍDICO/JSUB/2006273

prazo de 24 (vinte e quatro) meses, promover as adaptações necessárias à adequação ao disposto nesta Lei.”

Já o parágrafo 3º, do antes mencionado artigo estabeleceu, por sua vez, *verbis*

§ 3º Permanecem regidos pela legislação anterior procedimentos licitatórios e contratações iniciados ou celebrados até o final do prazo previsto no caput.”

Tendo em vista que o prazo acima fixado pela Lei das Estatais já se esgotou, a presente contratação será regida plenamente pela Lei nº 13.303/16.

Prestados os esclarecimentos acima, prosseguiremos com a análise referente ao mérito da Consulta.

Conforme ressaltado na Consulta, a área Consulente informou que: *“Em atendimento à solicitação da Petros, sócia acionista da Termobahia e detentora das debêntures emitidas pela empresa, nós iniciamos o processo de contratação de serviços de classificação de risco (Rating) das debêntures, cujo escopo (Anexo 1), é aferir a probabilidade de default, em suporte à avaliação do risco assumido pelo Investidor, inclusive quanto ao disposto nas Resoluções nº 3.790 e nº 3.792 a respeito do risco de crédito.”*

Assim, pretende a Termobahia contratar serviços de classificação de riscos.



JURÍDICO/JSUB/2006273

Ocorre que, de acordo com as informações prestadas na Consulta, “o processo de adequação do Estatuto Social da Termobahia à Lei 13.303/16 e ao Decreto 8.945/16 ainda se encontra em andamento.”

Tal fato acima está justificado pelo fato de que a Termobahia estava no rol das empresas que seriam desinvestidas pela Petrobras. Todavia, conforme exarado na Consulta: “No entanto, considerando as informações encaminhadas pela unidade de PORTFOLIO à unidade de CONTRIB, em dezembro de 2019, a Petrobras confirmou que o “closing” da operação de alienação das ações da Termobahia não havia se concretizado,..”

Portanto, a despeito de o Estatuto Social da Termobahia não estar ainda adequado à Lei nº 13.303/2016, como dito acima, o antes mencionado diploma legal a ela se aplica *in totum*.

II.2 – Da Contratação direta por dispensa de valor

A Lei nº 13.303/2016 dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, contendo disposições que disciplinam sobre licitações e contratos.

O art. 28 da Lei nº 13.303/2016 define que a realização de procedimento de licitação é a regra, no entanto, autoriza que determinadas contratações possam ocorrer de forma direta, sem necessidade de realização de certame competitivo entre fornecedores. Estas situações estão enumeradas no art. 29 quando se refere à dispensa de licitações e no art. 30 quando trata de inexigibilidade de licitação.



JURÍDICO/JSUB/2006273

No caso de dispensa, o legislador restringe os casos, pois usa a expressão “nas seguintes hipóteses”, deixando claro que especifica taxativamente as situações únicas em que a contratação direta ocorrerá através de dispensa da licitação.

Quanto ao presente caso, informa a área Consulente que pretende realizar a contratação de serviços de classificação de risco por dispensa de licitação pelo valor.

A dispensa pelo valor encontra-se regulada no artigo 29, inciso II, da Lei nº 13.303/19. Vejamos:

“Art. 29. É dispensável a realização de licitação por empresas públicas e sociedades de economia mista:

II - para outros serviços e compras de valor até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez;”

Lembramos, por oportuno, que o valor máximo permitido pelo artigo 29, inciso II da Lei nº 13.303/16 para dispensa de licitação por valor para contratações de outros serviços que não sejam de engenharia e compras é de R\$ 50.000,00.

Assim, chamamos a atenção da área Consulente que, para a contratação que a Termobahia pretende ultimar, a regra constante do Estatuto Social, constante do artigo 17, inciso (xi) do Estatuto Social da Termobahia, quanto aos valores fixados para a dispensa de licitação pelo valor não são aplicáveis ao caso concreto, tendo em vista que tal matéria foi derogada com a vigência da Lei das Estatais.



JURÍDICO/JSUB/2006273

II.3 – Da aplicabilidade do item 3.5.3 do Padrão PE-1PBR-00479-G ao caso concreto

Informou a área Consulente que: *“Em atendimento à Lei das Estatais, a Termobahia mantém o contrato com a Petronect, Anexo 4 para a divulgação pública das oportunidades que se pretende contratar.”*

Outrossim, conforme se vê da consulta, *“A orientação de FINANÇAS é de que o produto final que está sendo contratado precisa, obrigatoriamente, ser executado por fornecedor habilitado na CVM.”* (grifos nossos)

De acordo com o Padrão PE-1PBR00479-G, é necessária a publicação da oportunidade oferecida pela Termobahia em portal eletrônico para o início do processo de cotação dos serviços.

Ocorre que *“da lista de 7 (sete) fornecedores disponibilizada por FINANÇAS, apenas 1 (um) fornecedor está cadastrado no portal eletrônico Petronect;”* e que *“Apesar da solicitação da Termobahia aos demais fornecedores que providenciassem os seus cadastramentos no site da Petronect visando aumentar a competitividade do processo, não foram identificados até o momento os seus respectivos dados para a visualização da oportunidade no portal eletrônico;”*

Assim, tendo em vista que: 1) diante da impossibilidade de utilizar o portal da Petronect para o caso concreto, tendo em vista que só 1 (um) fornecedor da lista encaminhada por Finanças da Petrobras está cadastrado no citado portal



JURÍDICO/JSUB/2006273

eletrônico; 2) a solicitação da Termobahia para que os demais fornecedores providenciassem o cadastramento no portal da Petronect, visando aumentar a competitividade do certame, um dos pilares da licitação, não foi atendida; e 3) levando em consideração que os fornecedores devem estar obrigatoriamente habilitados na CVM; indaga a área Consulente a este Jurídico se *“Diante do exposto, a Termobahia vislumbra a realização do processo de solicitação de propostas para a obtenção de cotações para a contratação dos serviços de emissão de relatório de rating via correio eletrônico a ser enviado individualmente a cada fornecedor ao invés da publicação da oportunidade na qual somente será enxergado por 1 (um) fornecedor, considerando que não há ações adicionais por parte da Termobahia para a realização do cadastramento dos fornecedores adicionais no site da Petronect.”*

Para respondermos a questão acima, ora posta à nossa apreciação, este Jurídico se socorre do item 3.5.3.1 e de suas alíneas “a” e “b” do Padrão PE-1PBR-00479-G, *verbis*:

“3.5.3. Solicitar propostas

3.5.3.1. As propostas devem ser solicitadas aos Fornecedores selecionados por meio do Portal Eletrônico, conforme guia passo-a-passo “CriarOportunidade por Dispensa de Licitação por Valor”, disponível na página do SBS no Conecte, em SBS - Suprir Bens e Serviços > PADRÕES E PROCESSOS > GUIAS DE SISTEMAS E ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES, não sendo possível a criação de pedidos no SAP sem que tenha sido criada uma Oportunidade no Portal Eletrônico, exceto nos casos de emergências, reaproveitamento de pedido e contratações de bens e serviços até R\$10 mil.

a) Quando não for possível a utilização do Portal Eletrônico, deve ser incluída no processo a justificativa para o envio de Solicitação de Proposta por outro meio formal a qual deverá ser aprovada pelo



JURÍDICO/JSUB/2006273

Gerente Geral da gerência executante da contratação ou do gerente diretamente ligado ao Titular da Estrutura Geral.

b) Ocorrendo a situação descrita acima, para criação do pedido no SAP, deverá ser aberta uma solicitação de cadastro de exceção, inserindo evidência de autorização do Gerente Geral da área com a devida justificativa, conforme procedimento descrito no passo a passo para cadastramento de contratos e pedidos. (...)” (grifos nossos)

Tendo em vista que a regra, de acordo com o citado Padrão, é solicitar propostas por meio do Portal eletrônico, na forma do item 3.5.3.1, pontuamos que o mesmo item abre uma exceção quando não for possível a utilização do Portal Eletrônico, regulando-a nas alíneas “a” e “b” acima transcritas.

Em outras palavras: ante a impossibilidade de utilização do Portal Eletrônico, a área Consulente deve incluir no processo a justificativa para a solicitação de proposta por outro meio forma, a qual deve ser aprovada pelo Gerente Geral da gerência executante da contratação ou do gerente diretamente ligado ao Titular da Estrutura Geral, conforme aplicável na estrutura da Termobahia. Note-se que, para a criação do pedido no SAP, deverá ser aberta uma solicitação de cadastro de exceção, inserindo evidência de autorização do Gerente Geral da área com a devida justificativa, conforme procedimento descrito no passo a passo para cadastramento de contratos e pedidos.

Sugerimos à área Consulente que, ao solicitar as propostas aos fornecedores, via correio eletrônico, utilize o texto com o mesmo teor, expedindo os correios de forma simultânea, e fixando o mesmo dia e hora para que os fornecedores apresentem as propostas, buscando a similaridade com o procedimento via Portal Eletrônico. Tal preocupação tem por objetivo garantir a isonomia,



JURÍDICO/JSUB/2006273

transparência e isenção entre os proponentes, mitigando eventuais riscos de questionamentos quanto ao procedimento adotado.

Por fim, respondendo objetivamente a pergunta constante do item 18 da Consulta, entendemos viável, com base no item 3.5.3.1 e suas alíneas “a” e “b” do Padrão PE-1PBR-00479-G, a adoção da estratégia de a Termobahia realizar o processo de solicitação de propostas para a obtenção de cotações para a contratação dos serviços de emissão de relatório de rating via correio eletrônico a ser enviado individualmente a cada fornecedor, sugerindo este Jurídico que a área Consulente adote a proposição acima quando da expedição das solicitações de propostas.

II.4 Princípios gerais que devem ser observados nas contratações diretas

Ressalte-se que a contratação direta por dispensa de valor não exime a Termobahia de observar o princípio da economicidade, verificando as propostas comerciais que devem espelhar o valor de mercado para o serviço que se pretende contratar. Neste sentido, o Regulamento de Licitações e Contratos da Termobahia (RLC da Termobahia), em seu art. 124, impõe que:

“Art. 124. Excetuada a hipótese prevista no Art. 127 deste Regulamento, os demais casos de dispensa e inexigibilidade, bem como as hipóteses de inaplicabilidade de licitação devem ser celebrados por escrito, observando-se os Arts. 125 e 126 deste Regulamento, além do devido registro dos seguintes elementos:

I - circunstâncias de fato justificadoras do pedido ou da necessidade de assunção do compromisso;

II - razão da escolha do fornecedor de bens ou prestador do serviço; e

III - justificativa do preço/valor total contratado.”



JURÍDICO/JSUB/2006273

Por derradeiro, vale lembrar que para a contratação direta, as seguintes orientações gerais também devem ser atendidas:

- *confirmada a necessidade desta contratação direta, devem ocorrer as negociações pertinentes, considerando-se as estimativas da Companhia, feita em atenção às condições de mercado e praxes comerciais;*
- *atendimento ao art. 123 do RLC da Termobahia, que dispõe que as contratações diretas devem ser conduzidas por Comissão de Negociação;*
- *negociadas as condições contratuais, elaborar-se-á o pertinente relatório, visando a sua apreciação e aprovação pela autoridade competente;*
- *o órgão responsável pela contratação diligenciará, previamente à celebração do Contrato, a efetiva regularidade de existência e representação da pessoa física ou jurídica em vias de ser contratada, podendo assessorar-se com o Jurídico;*
- *nenhuma obra ou serviço ou nenhum serviço será contratado sem a aprovação do projeto básico respectivo, com a definição das características, referências e demais elementos necessários ao perfeito entendimento dos trabalhos a realizar, bem como sem a provisão dos recursos financeiros suficientes para sua execução e conclusão integral pelo futuro contratado;*
- *fazer comunicação ao responsável da unidade competente à autoridade superior, devendo constar da documentação a caracterização da situação justificadora da contratação direta, conforme o caso, a razão da escolha do fornecedor ou prestador de serviço e a justificativa do preço, conforme consta no art. 124 do RLC da Termobahia.*



JURÍDICO/JSUB/2006273

III. CONCLUSÃO

Sendo assim, levando-se em consideração as informações e os documentos encaminhados pelo Consulente, bem como a fundamentação exposta na "Análise Jurídica" para subsidiar a decisão gerencial, entende o Jurídico que:

- a) a Lei nº 13.303/16 é totalmente aplicável à contratação que a Termobahia pretende realizar, devendo ser observado o valor para a dispensa de licitação fixado no artigo 29, inciso II, do antes mencionado diploma legal;
- b) é viável juridicamente a adoção da estratégia de a Termobahia realizar o processo de solicitação de propostas para a obtenção de cotações para a contratação dos serviços de emissão de relatório de rating via correio eletrônico a ser enviado individualmente a cada fornecedor, com base no item 3.5.3.1 e suas alíneas "a" e "b" do Padrão PE-1PBR-00479-G, observados os comentários despendidos na presente Assessoria; e
- c) é necessário que o gestor demonstre a economicidade dos preços praticados, não estando isento de pesquisar se os preços propostos pela empresa contratada são compatíveis com os praticados no mercado, nem de negociar preços razoáveis para o serviço que será prestado. Devem ser, ainda, observadas as regras expostas no art. 123 e 124 do RLC da Termobahia.

Por fim, ressaltamos que o presente parecer não configura informação pública, tratando-se de comunicação entre advogado e cliente, resguardada pelo



JURÍDICO/JSUB/2006273

disposto no art. 7º, inc. II, da Lei nº 8.906/1994, sendo vedada a sua divulgação ou acesso a pessoas não autorizadas conforme dispõem as normas de Segurança da Informação da Petrobras.

O presente pronunciamento jurídico é aplicável somente à hipótese constante desta consulta, tal como reportada pelo Consultante, não podendo ser aplicado a outras, mesmo que aparentemente similares, devendo este Jurídico ser consultado a cada caso, para maior segurança jurídica.

Sendo o que cabe para o momento, o Jurídico está à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Assessoria aprovada de acordo com o Padrão de Delegação do Jurídico/JSUB, conforme Anexo B, do PP-1PBR-00365.

É o parecer.

Atenciosamente,

Marta Maria Leite de Castro Vianna
Profissional Petrobras de Nível Superior Master



JURÍDICO/JSUB/2006273

Revisado por:

Leonardo José Bezerra de Souza

Coordenador Jurídico de Consultivo Contratual para Subsidiárias

C/C: Wellington Gomes Lucas; Andre Marques Pinheiro; Paulo Ribeiro Nunes;
Sidney Almeida de Jesus

Aproveitamos a oportunidade para ressaltar a importância da avaliação da presente assessoria, de modo a possibilitar a medição do nível de satisfação de nossos Consulentes e a aprimorar cada vez mais os nossos serviços.



**ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA (RDE) Nº 079/2020
REALIZADA EM 07/07/2020****1. Data, Hora e Local.**

Realizada ao 07º dia do mês de julho de 2020, às 11:00 horas, na sede social da Sociedade, localizada no Município de São Francisco do Conde, Mataripe, Estado da Bahia, na Rodovia BA-523, KM. 3,5, CEP: 43970-000.

2. Convocação.

A reunião foi convocada pela Diretora Administrativa Sra. Aline Dias Leonardi e pelo Presidente da Termobahia, Sr. Wellington Gomes Lucas, conforme disposto no Estatuto Social da Sociedade.

3. Presença e Quórum.

Presentes os Srs. Wellington Gomes Lucas e Aline Dias Leonardi, representando a totalidade dos membros eleitos e em exercício.

4. Ordem do Dia.

Convocação do Conselho de Administração da Termobahia para deliberação da contratação direta por dispensa de valor da empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para a realização dos serviços de classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A., cujo escopo é aferir a probabilidade de default, em suporte à avaliação do risco assumido pelo Investidor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com prazo de execução de até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da documentação.

5. Foram Apresentados e Deliberados os Seguintes Assuntos:

5.1. Primeiramente, resta esclarecer que, após consulta ao JURIDICO/JSUB, restou claro que a obrigação de entrega, pela Termobahia à Debenturista Petros, classificação de Risco (Súmula de Rating) das debêntures, não está vinculada a vencimento antecipado dos títulos, uma vez que esse dever não vem previsto na Escritura.

5.1.1. Conforme disposto na cláusula 20 da "Escritura Particular da 1ª Emissão de Debêntures, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Subordinada, de Emissão da Termobahia S.A.", celebrada entre a Termobahia, Petrobras e Pavarini em 08/01/2003, a obrigação de entrega da classificação de risco das Debêntures está transcrita da seguinte forma:

"20. Opção de Venda

20.1. Os debenturistas terão a opção de vender 100% (cem por cento) das Debentures de suas titularidades à Petrobras, e exigir o imediato pagamento pela Petrobras do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo pagamento, calculado pro rata temporis, na ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos (os "Eventos de Venda"):

TERMOB**AHIA**

(a) Classificação de Risco. A alteração da classificação de risco atribuída às debêntures por uma agência de classificação de risco reconhecida (em funcionamento no Brasil), contratada pela Emissora, com o consentimento da Fundação Petrobras de Seguridade Social (Petros), abaixo das escalas de baixo risco de crédito, conforme previsto na Resolução nº 2829 do Conselho Monetário Nacional, datada de 30 de março de 2001 e alterações posteriores."

5.1.2. Dessa forma, nos termos da Escritura transcritos acima, a Diretoria entende que não há que se falar em descumprimento de obrigação de fazer por parte da Termobahia quanto à renovação de rating que ocasionasse o vencimento antecipado de dívida.

5.1.3. No entanto, historicamente, a Termobahia apresenta regularmente em periodicidade média anual, o relatório de classificação de Risco (Súmula de Rating) das debêntures emitidas pela empresa à Petros, por meio de solicitações dessa Fundação.

5.2. Apresenta-se a seguir, o histórico dos fatos relacionados à demanda para a entrega, pela Termobahia, à Petros, do relatório de classificação de Risco (Súmula de Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A.

5.2.2. Em 13/05/2019, a unidade de FINANÇAS Administração dos Contratos de Dívida da Petrobras (FINANÇAS/GEF/ACD), encaminhou à Simplific Pavarini a nova súmula de rating da Termobahia, conforme usualmente e anualmente era apresentado, cuja súmula foi encaminhada à Petros em 14/05/2019. A referida súmula foi elaborada pela empresa contratada à época por FINANÇAS, Ernest Young (EY).

5.2.3. Em 15/05/2019, informa-se que a Petros havia informado que a EY não constava relacionada na Comissão de Valores Mobiliários – CVM, como agência de classificação de risco.

5.2.3. Mesmo após a realização de reuniões convocada por FINANÇAS com a presença do agente Pavarini e Petros, na intenção do uso da súmula elaborada pela EY, em 21/05/2019, a Petros decidiu pela convocação de Comitê interno para a deliberação de postergação de prazo para a apresentação de nova súmula de rating, por empresa listada na CVM.

5.2.4. Em 15/07/2019, a minuta de Assembleia Geral de Debenturistas foi encaminhada para as partes (Petros, Termobahia e Pavarini), concedendo um prazo de até 360 dias, a partir de 31/03/2020, para a entrega de nova súmula de rating.

5.2.5. Em 19/11/2019, foi realizada a Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), conforme registro em Ata (Anexo 1), concedendo o prazo até 31/03/2020, para a entrega de nova súmula de rating.

5.2.6. Ressalte-se que o processo de contratação para os serviços de emissão de súmula de rating era conduzidos pela unidade de FINANÇAS/GEF/ACD.

5.2.7. Considerando a proximidade do prazo para a entrega da súmula de rating pela Termobahia, em dezembro/2019, representantes da Termobahia entraram em contato com a unidade de FINANÇAS/GEF/ACD, a fim de obter o acompanhamento das ações para a entrega da nova súmula. Naquela ocasião, foi informado por FINANÇAS que o processo seria conduzido por aquela unidade, conforme correio eletrônico de 16/12/2020.

5.2.8. No entanto, em 11/03/2020, o Coordenador de Financiamentos Bancários e Estruturados da Petrobras (FINANÇAS/GEF/FBE), Daniel Milan Candido, encaminhou correio eletrônico para os representantes da Termobahia, informando que, considerando que FINANÇAS estava avaliando a possibilidade de eventual pré-

pagamento da dívida por parte da Termobahia, a recomendação é de que não fazia “sentido envidar esforços para obter o laudo de rating.”

5.2.9. Diante da recomendação de FINANÇAS enviada por email em 11/03/2020, em 17/03/2020, a Termobahia encaminhou a carta TB-010/2020 (Anexo 2), solicitando nova postergação do prazo de até 120 dias para a viabilização do envio da súmula de Rating.

5.2.10. Em 14/04/2020, a Termobahia ratificou por meio da carta TB-017/2020, (Anexo 3), o pedido da carta TB-010/2020 para a postergação do prazo de entrega em até 180 dias.

5.2.11. Em 06/05/2020, foi informado à Termobahia pela Pavarini, que a Petros havia deliberado em comitê realizado em 05/05/2020, pela concessão de postergação do prazo de entrega do rating até 31/07/2020.

5.2.12. Em 12/05/2020, foi realizada reunião com os representantes da área de FINANÇAS/GEF/ACD, para as providências do início do processo de contratação dos serviços de emissão de relatório de rating atualizado.

5.2.13. No entanto, na ocasião foi solicitado pelo representante de FINANÇAS/GEF/ACD à Termobahia S.A. que a condução do novo processo de contratação fosse pela empresa e não mais pela Petrobras, tendo em vista que a reestruturação prevista na área não mais comportaria este tipo de apoio à Termobahia.

5.2.14. Em 28/05/2020, foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas, na qual foi deliberada pela concessão do prazo até 31/07/2020, para que a Termobahia apresente a súmula de rating (Anexo 4).

5.3. Nesse sentido, a Termobahia iniciou o processo de contratação para a prestação dos serviços de elaboração de súmula de rating para apresentação à Petros.

5.3.1. Em 10/06/2020, a Termobahia solicitou parecer jurídico para a avaliação da estratégia de solicitação de cotação para a tomada de preços, tendo em vista a previsão da contratação pela modalidade de dispensa de licitação, considerando os preços dos processos anteriormente realizados por FINANÇAS.

5.3.2. Em 22/06/2020, após a validação do Jurídico à estratégia de contratação elaborada pela Termobahia por meio do parecer (ASSESSORIA JURÍDICA WF 2006273 – Anexo 5), foi emitida pela equipe de contratação da Termobahia a solicitação de cotação às 7 (sete) agências, listadas na CVM, conforme relação encaminhada por FINANÇAS/GEF/ACD.

5.3.3. Das 7 (sete) agências, apenas 4 (quatro) apresentaram propostas, conforme Mapa de Cotações, constante no Anexo 6.

5.3.3. Conforme demonstrado no Anexo 6, o menor preço apresentado foi pela empresa SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., no valor de R\$ 20.000,00. A princípio a SR informou o prazo de 30 dias para conclusão do serviço. Porém, a empresa concordou com a redução do prazo para 20 (vinte) dias, após a solicitação pela Termobahia. Apesar da solicitação da Termobahia à SR Rating para a concessão de desconto no preço apresentado na proposta, a agência não deferiu a redução do preço. Dessa forma, a proposta apresentada pela SR Rating ficou 5,82% acima da estimativa prevista pela equipe de contratação da Termobahia.

5.3.3.1. É importante informar que a empresa SR Rating já prestou serviços de mesma natureza anteriormente para a Termobahia.

5.3.4. O Parecer Técnico (PATEC), (Anexo 7), foi emitido com posicionamento positivo em relação à especificação dos serviços elaborada pela Termobahia e a proposta apresentada pela empresa vencedora.

5.3.5. Em 07/07/2020, o processo de contratação foi concluído, com a entrega da Certidão Negativa de Débitos Federal pela empresa vencedora (Anexo 8).

5.3.6. É importante ressaltar que foram observadas pela equipe da Termobahia, as orientações e diretrizes dispostas no Padrão PE-1PBR-00479 - REALIZAR CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR, para a execução do procedimento de contratação, ora em tela.

5.4. Nos termos do art. 17, item "xi" do Estatuto Social da Termobahia, compete ao Conselho de Administração a aprovação de contratações de bens e serviços pela modalidade direta com dispensa de licitação dos valores acima de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) até o limite de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

5.5. Portanto, visando atender à solicitação da Petros para a apresentação da súmula de rating até 31/07/2020, a Diretoria deliberou pela convocação do Conselho de Administração da Termobahia, para a contratação direta por dispensa de valor da agência classificadora de riscos SR RATING PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., para a realização dos serviços de classificação de Risco (Rating) das debêntures emitidas pela Termobahia S.A., cujo escopo é aferir a probabilidade de default, em suporte à avaliação do risco assumido pelo Investidor, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), com prazo de execução em até 30 (trinta) dias, a partir da entrega da documentação.

6. Encerramento:

Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada por todos.

São Francisco do Conde/BA, 07 de julho de 2020.

Wellington Gomes Lucas
Presidente

Aline Dias Leonardi
Diretora Administrativa

Anexos:

Anexo 1 - Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), de 19/11/2019;

Anexo 2 - Carta TB-010/2020, de 17/03/2020;

Anexo 3 - Carta TB-017/2020, de 14/04/2020;

Anexo 4 - Assembleia Geral de Debenturistas (AGD), de 28/05/2020;

Anexo 5 - ASSESSORIA JURÍDICA WF 2006273, de 22/06/2020;

Anexo 6 – Mapa de Cotação;

Anexo 7 – Parecer Técnico – PATEC;

Anexo 8 – Certidões Negativas de Débitos.